



Processo nº 043/2025

Contrato nº 006/2025

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE
SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA EPIC PRINT LTDA,
NO VALOR DE R\$ 5.964,00 (CINCO MIL NOVECENTOS E
SESSENTA E QUATRO REAIS)".**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, a **FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF 67.175.539/0001-52, com sede à Av. Dr. Augusto de Toledo nº. 255, Santa Paula, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente, **MARISA CATALÃO CAMPOZANA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.134.212-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.206.918-44, doravante denominada "**CONTRATANTE**" e de outro lado a **EPIC PRINT LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 55.160.049/0001-01 com sede à Rua Padre Benedito de Camargo 534 / 2º andar – Bairro Penha de Franca – São Paulo – SP – Cep: 03604-000 – Telefone: 11-5397-1339, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade RG nº., inscrita no CPF/MF sob o nº., doravante denominada "**CONTRATADA**", têm entre si justo e acordado previsto no art. 12 da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato que tem por objetivo a prestação de serviços de locação de 3 impressoras para a Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, firmado em 29/10/2025, mantendo-se na íntegra todos os serviços contratados.



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

Os serviços que deverão ser prestados, durante a vigência do contrato, são os seguintes:

- Locação de 2 impressoras monocromáticas modelo Samsung MF 4080

Valor mensal por impressora: R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

Franquia de 2.000 páginas/mês por impressora

Valor de página excedente: R\$ 0,0488

- Locação de 1 impressora colorida modelo Epson L4260

Valor mensal: R\$ 217,00 (duzentos e dezessete reais)

Franquia de 500 páginas/mês

Valor de página excedente: R\$ 0,3858

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa Contratada deverá garantir:

- Bom funcionamento das impressoras durante o período de locação,
- Executar os serviços de manutenção técnica , preventiva e corretiva,
- Realizar a reposição de peças quando necessário,
- Fornecer o toner das impressoras,
- Realizar o suporte técnico remoto e presencial,
- Quando não houver mais condições de reposição de peças ou ocorrer a quebra do equipamento, fornecer outro equipamento com as mesmas especificações ou semelhantes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Manter o equipamento sempre ligado a um estabilizador que tenha capacidade para suportar o equipamento. Caso a **Contratante** opte por não utilizar estabilizador, fica ciente de todos os riscos inerentes, isentando a **Contratada** de todos os danos causados ao equipamento devido à não utilização conforme recomendado.
- Indenizar por danos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por negligência, imperícia ou dolo, vier a causar à **Contratada** ou a terceiros alheios à



relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados ou qualquer pessoa utilizada pela **Contratante** na execução do objeto contratado.

- Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da **Contratada** sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto etc., por terceiros.
- Informar e comunicar de imediato à **Contratada**, a violação por terceiros de seus direitos sobre o equipamento.
- Não ceder, transferir ou subcontratar o objeto contratado, sem a prévia e expressa autorização por escrito da **Contratada**.
- Deixar à disposição para a coleta e retirada todos os suprimentos e peças utilizadas na manutenção e operação do equipamento, sob pena de infração contratual, com as sanções previstas neste contrato e na lei.

Na instalação:

- Preparar o local em que será instalado o equipamento, dentro das especificações da instalação determinadas pela **Contratada**.
- Quando da instalação, for verificado, pela **Contratada**, que o local não atende às especificações fornecidas, o equipamento não será instalado, combinando as partes uma data para nova visita.
- Arcar com as despesas referentes a trabalhos especiais, tais como orçamento, obras de alvenaria e instalações elétricas, necessárias a instalação ou desinstalação do equipamento.
- Atestar, no ato da instalação ou desinstalação, o estado em que se encontra o equipamento, assinando o respectivo relatório técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Assistência Técnica

- A assistência técnica das impressoras deste contrato será feita exclusivamente pela **Contratada**, sendo expressamente vetada a **Contratante** em qualquer hipótese, interferir ou permitir que outros interfiram nos equipamentos referentes aos serviços do objeto deste contrato,



- Facilitar e permitir o acesso de pessoal autorizado da **Contratada** para realização de manutenção, reparos e leitura de medidores do equipamento, bem como, nas hipóteses cabíveis, o acesso para seu desligamento ou remoção.
- Permitir o acesso remoto para solução de problema do equipamento através do software ANYDESK/TEAMVIEWER juntamente com o um preposto, a fim de agilizar o atendimento.
- Solicitar o atendimento técnico à **Contratada** através de contato com o Setor de Assistência, preferencialmente, através do E-mail suporte@epicprint.com.br ou pelos telefones de suporte informados na implantação, informando modelo, número de série, local de instalação, anormalidade observada, nome e telefone do responsável pela solicitação dos serviços.

Utilização do equipamento:

- Deverá fazer uso correto e zelar pelo equipamento.
- Arcar com as despesas de manutenção da aparência externa do equipamento.
- Informar mensalmente, após 30 (trinta) dias da instalação do equipamento, o resultado da leitura dos medidores (por e-mail ou telefone), de forma exata e precisa, para cálculo do volume de páginas excedentes à franquia mensal, se houver.
- Manter um toner reserva, o qual deverá ser imediatamente substituído por outro toner reserva de forma a não provocar a interrupção na prestação do serviço pelo equipamento locado, nem motivar um chamado técnico urgente para suprir a falta de toner.
- Manter o equipamento instalado no local exato de sua instalação, ficando qualquer mudança sujeita ao prévio e escrito consentimento da **Contratada**, sendo que toda e qualquer despesa oriunda desta operação onerará unicamente e exclusivamente a **Contratante**.
- Manter a inviolabilidade da identificação do equipamento, sob pena de incorrer em sanções legais referentes a adulteração de patrimônio da **Contratada**.



Das Despesas:

- A **Contratante** arcará com as despesas de reparos a danos causados por: Uso indevido ou em desacordo com as instruções técnicas de utilização fornecidas pela Locadora.
- Remanejamento do equipamento sem autorização da **Contratada**.
- Surtos elétricos ou condições ambientais fora daquelas indicadas pela **Contratada**.
- Utilização de suprimentos e materiais de consumo, partes ou peças inadequadas, de origem desconhecida ou duvidosa, não fabricados ou aprovadas pela Locadora, bem como os não atestados pelo "INT" Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia da Presidência da República, que acarretem danos ao equipamento e afetam diretamente o resultado da qualidade de produção.
- Acidentes de qualquer natureza, casos fortuitos ou de força maior (furto, incêndio, roubo, etc.) que causem danos ou perda total do equipamento.
- Fornecimento de suprimentos e materiais de consumo, quando excedido o descrito no item Suprimentos.
- A **Contratante** arcará com as despesas de visitas de técnicos da **Contratada** nos seguintes casos: Quando ocorrer em local adverso ao de instalação do equipamento.
- Quando ocorrer fora do horário normal de expediente, das 8h às 18h.
- Para atendimento a chamados aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **Contratante** deverá designar um de seus funcionários como responsável para acompanhar o pessoal da **Contratada** em todas as visitas, quer preventiva, quer corretiva, para comprovar eventuais irregularidades. Todas as visitas serão registradas em impresso próprio, onde constatarão as ocorrências verificadas. Esse impresso deverá ser rubricado em todas as vias pelo funcionário responsável da **Contratante**. Toda e qualquer irregularidade encontrada será comunicada verbalmente ao funcionário responsável e por escrito ao **Contratante**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Contratada** se responsabiliza por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas ou fiscais, com relação a seus empregados, prepostos, representantes, bem como os demais tributos e encargos, impostos decorrentes de sua atividade. A **Contratante**, em nenhuma circunstância, será considerada como



empregadora, não assumindo assim nenhuma responsabilidade sobre o pessoal da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

A **Contratada** compromete-se a prestar o serviço conforme especificado da cláusula terceira, correndo por conta da contratada as despesas diretas, indiretas incidentes sob o objeto contratado, alimentação, transporte, inclusive carga e descarga do produto, se caso for.

As visitas serão efetuadas em dia útil e dentro do horário de trabalho normal da **Contratante**, de segunda-feira à sexta-feira das 9:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS

O valor global dos serviços prestados é de R\$ 5.964,00 (Cinco mil Novecentos e Sessenta e Quatro Reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 497,00 (Quatrocentos e Noventa e Sete Reais), com vencimento todo o dia 10 de cada mês através de boleto bancário e mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

A empresa **Contratada** deverá, mensalmente, emitir uma Nota Fiscal de pagamento executados e entrega-la ao Setor de Contabilidade da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul através do e-mail administracao@fpm.org.br e financeiro@fpm.org.br para a devida aprovação da **Contratante**.

Os faturamentos serão emitidos pela **Contratada**, em nome da locatária, através de Ordem de Débito, (demonstrativo) com base em Lei Federal 116/2003, promulgada em 31/07/2003, que desobriga a locadora da emissão da nota fiscal de serviços para tal operação.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado sempre no dia 10 (dez) de cada mês e após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela **Contratada** e aprovação dos itens pela **Contratante**.
- Em caso de atraso sem justificativa em qualquer pagamento, incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado monetariamente, com base no IGPM/FGV ou, na sua falta, qualquer outro índice determinado pelo Governo Federal para substituí-lo, acrescido da multa moratória de 2% (dois por cento), tudo calculado "pro-rata-tempore", sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- Verificado o inadimplemento a EPIC poderá a seu critério desligar o equipamento locado, suspender a manutenção e o fornecimento de suprimentos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

- Multa por atraso de 1 % (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Fundação a partir do 11º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.
- Pela inexecução total do contrato, será aplicada à **Contratada** a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.
- Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à **Contratada** a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



- Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

- Constatada a inexecução contratual ou a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, será a **Contratada** intimada da intenção da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Não sendo apresentada a defesa prévia pela **Contratada** ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Fundação providenciará a notificação da **Contratada** quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Fundação, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Fundação. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

- É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

- A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

- O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Fundação e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo



CLÁUSULA NONA: DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Eventuais atrasos na liquidação das faturas darão ensejo a juros de mora de 0,1% (um centésimo de percentual) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de **29/10/2025 à 29/10/2026**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

O presente Contrato onera a verba nº. 05.01.00.13.392.1200.2.012.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO CONTRATUAL

A Contratante fiscalizará a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato. Sendo a **GESTÃO** do presente contrato a servidora Sra. Maria Teresa de Andrade, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.421.268-30 conforme Portaria nº 009/2025, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- Dentro do prazo contratual, o presente contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, por qualquer das partes, seja na hipótese de locação de apenas um (1) equipamento, seja ainda em caso de parque multi-máquinas (locação de mais de um equipamento), mediante a comunicação escrita de uma parte a outra, com aviso prévio de 90 (noventa) dias. Em caso de rescisão antecipada do contrato a Locatária estará sujeita ao pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) do saldo do preço do contrato em aberto, após transcorrido o prazo de aviso prévio de 90 (noventa) dias que poderá ser cumprido ou indenizado.
- O aviso prévio deverá ser escrito, com aviso de recebimento e poderá ser indenizado ou cumprido independentemente da multa pela rescisão antecipada.
- Ocorrendo a comunicação da rescisão do contrato, a **Contratante** cessará de imediato a utilização do equipamento, colocando-o à disposição da **Contratada** ou a quem, por



essa for determinado, para a retirada do objeto do contrato no prazo de cinco dias úteis.

- Havendo retenção do equipamento, a **Contratante** pagará multa de 4% (quatro por cento) do montante do aluguel mensal, fixado neste contrato, sem prejuízo da cobrança do aluguel e demais encargos até a efetiva entrega do equipamento.

- A **Contratada** poderá rescindir o presente contrato sem incidência de multa e retirar o equipamento na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou protesto de algum título da Locatária.

- No caso de atraso no pagamento do preço, superior a 30 (trinta) dias, com ou sem o protesto do título, poderá a **Contratada** considerar rescindido o contrato e exigir o pagamento da multa acima prevista, além dos encargos e aluguéis em atraso e devolução imediata do equipamento.

- A infração de qualquer condição aqui estabelecida, comunicada por escrito e não sanada no prazo de 30 (trinta) dias pela parte inadimplente, dará a outra parte o direito de rescindir este contrato, sem prejuízo de ressarcimento por danos sofridos e incidência da multa contratual.

- A infração de qualquer das cláusulas deste contrato pela **Contratante**, dará autorização a **Contratada** para, além de rescindir o contrato, exigir a imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via Judicial a reintegração de posse, sendo válido para os fins do artigo 561, I, II do Código de Processo Civil, o documento enviado pela EPIC PRINT solicitando a devolução do equipamento, desde que tal documento não seja contestado pela Locatária, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da correspondência.

- Constatado no Relatório Técnico de desinstalação a necessidade de execução de reparo no equipamento devido a mau uso, fica a **Contratada** obrigada ao pagamento de indenização no valor equivalente ao custo de peças e mão de obra, pelo preço da época da retirada do equipamento.



DA PROTEÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Instrumento, na forma da Lei nº 14.133/2021.

A Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul poderá rescindir este Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas da Lei 14.133/2021, sem que caiba a **Contratada**, qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

- As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam reconhecidos os direitos da Fundação, em caso da rescisão administrativa, prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei n.º 14.133/2021, com redação atualizada e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da contratada: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como aquelas pactuadas no instrumento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração das condições deste Contrato dar-se-á através de celebração de adendo, que passará a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem, desde já, o FORO da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante a presença de duas testemunhas.

São Caetano do Sul, 29 de Outubro de 2025.

MARISA CATALÃO CAMPOZANA
Presidente da Fundação Pró-Memória

Epic Print Ltda

TESTEMUNHAS:
